



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MATINHOS/PR.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$67.738.754,74 (sessenta e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 22/04/2026 às 09h00min

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

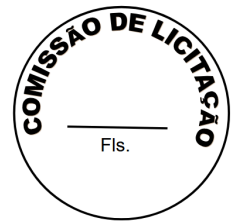
**DÚVIDAS:** [licitacao@matinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@matinhos.pr.gov.br) / 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 10:57:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/brp04cftb762c6f99>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.017.466/0001-61 autorizado pelo Prefeito Municipal por meio da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no qual é responsável pelo processamento e julgamento deste, tornam público a realização de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA** tendo como **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL e REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MATINHOS/PR**, de acordo com as especificações que compõem este Edital, por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 3756/2025 de 07/04/2025 do Gabinete do Prefeito, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para o Município e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, disponível através do portal de licitação **BLL COMPRAS**, link <https://bllcompras.com/Home/Login>, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Municipal 2221/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 1340 de 21 de junho de 2022 art. 2º, Decreto Municipal nº 1333 de 21 de junho de 2022 e legislações aplicáveis, bem como ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO.</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS</b>	<b>Dia 13/03/2026 às 08h00min, até às 08h30min do dia 22/04/2026.</b>
<b>ABERTURA, DISPUTA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>09h00min do dia 22/04/2026.</b>
<b>LOCAL</b>	<b>WWW.BLL.ORG.BR.</b>
<b>ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO</b>	<b>EXCLUSIVAMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DO PORTAL DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES &amp; LEILÕES DO BRASIL - BLL.</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).</b>

## 1. DO OBJETO

1.1. O procedimento administrativo visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRAL DA EDIFICAÇÃO COM 7.142,85 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ENSAIOS, TESTES, COMISSIONAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR, CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICO E**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO, MEDIANTE AS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**, com as características constantes no **ANEXO 01 - PROJETO BÁSICO** e demais anexos e complementos.

1.2. O valor estimado para este procedimento de contratação é no máximo de R\$67.738.754,74 (sessenta e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO IPM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	37355	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MARIA JOSÉ PIANA - TERMO DE CONVÊNIO Nº 324/2025 SESA/FUNSAUDE	SERVIÇOS	1	R\$67.738.754,74	R\$67.738.754,74
<b>TOTAL</b>						<b>R\$67.738.754,74</b>

**1.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos.

**1.4.** A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital.

**1.5.** Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.

**1.6.** Os valores constantes para os preços unitários são os preços máximos por item que serão admitidos nesta licitação com as devidas incidências tributárias, fiscais e despesas decorrentes necessárias à perfeita execução do objeto.

**1.7.** Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

**2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**2.1.** A concorrência, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do Sistema de concorrência, na forma eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil - BLL sob responsabilidade do proponente interessado de seu cadastro junto à plataforma eletrônica.

**2.1.1.** As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras, bem como as formalidades de pleno atendimento documental e legal para tais atos quando necessário.

**2.2.** A participação na concorrência, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**2.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: (41) 3097- 4600 da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.**

**2.5.** A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.6.** O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações constantes no anexo 04 deste Edital.

**2.6.1.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no Anexo 04 - Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - link documentos, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**2.6.2.** O acesso do operador à concorrência para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.6.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

**2.6.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.6.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

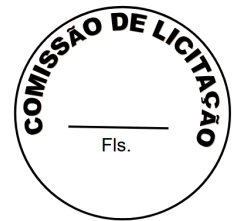
**2.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.8.** Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Poderão participar deste edital, na forma eletrônica, as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil - BLL

**3.3.** Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

**3.5.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.5.4.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

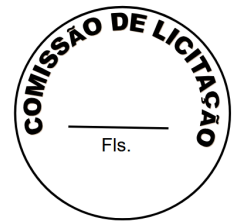
**3.5.7.** Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**3.5.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.5.10.** Sociedade cooperativa;

**3.5.11.** Pessoas físicas;

**3.5.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.5.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.** O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2. e 3.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.9.** O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.11.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.1.1.** Iniciada a fase de habilitação, o pregoeiro, mediante aviso veiculado na plataforma eletrônica, abrirá o prazo de 02 (duas) horas para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

**O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do pregoeiro, mediante justificativa devidamente registrada no sistema.**

**4.2.** Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

**4.3.** Sob pena de desclassificação e responsabilização pela veracidade da informação na forma da lei, o licitante anexará modelo anexo 02 do edital:

**4.3.1.** Está ciente, concorda e atende as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**4.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

**4.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações exclusivamente no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.9.** De responsabilidade exclusiva do licitante comunicar ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, bloqueio de acessos ou outros fatos comprometedores que possam ou venham a ocorrer.

## **5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital bem como todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.3.1.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente bem como as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**5.3.2.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.4.** As propostas estiverem com valores superiores ao máximo fixado no Edital (Referente ao valor unitário do item/total) serão desclassificados.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**6.2.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

**6.5.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**6.5.3.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

## **7. DISPUTA NO SISTEMA ABERTO**

**7.1.** Será adotado para o envio de lances no certame, modo de disputa “aberto” inciso I do caput do art. 31, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.2.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.2.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.2.3.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**7.3.** Fica a critério do(a) agente de contratação(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

**7.4.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**7.5.** No caso de desconexão com o(a) agente de contratação(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) agente de contratação(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**7.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do certame, na forma eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica via plataforma - BLL - divulgando data e hora da reabertura da sessão no prazo mínimo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas da interrupção ocorrida.

**7.7.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) agente de contratação(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.7.1.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.8.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021:

**7.8.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**7.8.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.9.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.9.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.9.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.9.4.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.9.5.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) agente de contratação(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) agente de contratação(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**7.9.6** Após a adjudicação do processo na plataforma no PORTAL DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL - BLL, as licitantes deverão enviar a proposta atualizada, contando as marcas apresentadas nas amostras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço eletrônico [licitacao@matinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@matinhos.pr.gov.br).

## **8. FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

**8.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.1.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

**8.3.1.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência/Memorial Descritivo/Projetos;

**8.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**8.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

**8.6.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**8.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**8.6.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**8.6.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

**8.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

**8.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema eletrônico.

**8.9.1** O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9.1.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação;

**8.9.1.2.** dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**8.9.1.3.** O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**I. Iniciada a fase de habilitação, o agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 02 (duas) horas, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.**

**O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do pregoeiro, mediante justificativa devidamente registrada no sistema.**

### **9.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 9.1.1. Cópia do RG e CPF ou CNH do representante legal da Empresa;
- 9.1.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- 9.1.3. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.3.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 9.1.4. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**9.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 9.2.1. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.2.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;
- 9.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.2.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

**9.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- 9.3.1. Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de Falência e Recuperação Judicial, emitida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da empresa, emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias;
  - 9.3.1.1. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízos do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 9.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.3.2. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil), sendo que as de Capital aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) Independente(s), e demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos. As empresas que adotam a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de Abertura e Encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**9.3.3** Demonstração da Capacidade Financeira da proponente, comprovada através: OU dos Índices Financeiros mínimos, abaixo descritos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**Índices Financeiros mínimos:**

• Índice de Liquidez Geral (**ILG**) deverá ser igual ou superior a **1,0 (um vírgula zero)** calculados pela fórmula abaixo:

**ILG = AC + RLP / PC + PÑC**, onde:

**ILG** – Índice de Liquidez Geral

**AC** – Ativo Circulante

**PC** – Passivo Circulante

**RLP** – Realizável a Longo Prazo

**PÑC** – Passivo Não Circulante

• Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) deverá ser igual ou superior a **1, 0 (um vírgula zero)** calculados pela fórmula abaixo:

**ILC = AC / PC**, onde:

**ILC** – Índice de Liquidez Corrente

**AC** – Ativo Circulante

**PC** – Passivo Circulante

• Índice de Solvência Geral (**ISG**) deverá ser igual ou superior a **1,0 (um vírgula zero)** calculados pela fórmula abaixo:

**ISG = AT / PC + PÑC**, onde:

**ISG** – Índice de Solvência Geral

**AT** – Ativo Total

**PC** – Passivo Circulante

**PÑC** – Passivo Não Circulante

**9.3.3.1. OU através de Capital Social, OU através de Patrimônio Líquido, de no mínimo 10% do valor total estabelecido, ou seja, de no mínimo R\$ 6.773.875,47(seis milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.**

**10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**10.1.** Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de licitação apontados abaixo, conforme apontado no edital, sob pena de desclassificação.

**10.1.1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL**, firmada pela licitante, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local onde será realizado o serviço, conforme especificação de edital, ou que declarou ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria “in loco”. Deve se apresentar conforme modelo em anexo.

**10.1.2. DECLARAÇÃO REFERENTE AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL** e da utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal. Deve se apresentar conforme modelo em anexo.

**10.1.3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra, conforme modelo estabelecido no edital, observando-se que:

**10.1.3.1.** Deve ser apresentado conforme modelo.

**10.1.3.2.** Refere-se ao compromisso de participação pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da FISCALIZAÇÃO.

**10.1.3.3.** Deve-se identificar na descrição o número do item de responsabilidade o qual aquela Declaração se refere.

**10.1.3.4.** Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.

- Lei Federal nº 5.194/1966, para profissionais vinculados ao CREA;
- Lei Federal nº 12.378/2010, para profissionais vinculados ao CAU;

**10.1.3.5.** Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário não será reconhecido posteriormente como tal.

**10.1.3.6.** Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à FISCALIZAÇÃO juntamente a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior a exigida no certame.

**10.1.4. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação da empresa licitante, na forma da legislação vigente.

**10.1.5. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação dos responsáveis técnicos, na forma da legislação vigente.

**6.1.6.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** atestado firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular), que comprove a experiência da empresa, e que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, comprovando a execução de obra de edificação com complexidade técnica equivalente ou superior, de estabelecimento Assistencial de Saúde, com área mínima construída de 3.500 m<sup>2</sup> contemplando execução civil e integração de sistemas prediais essenciais compatíveis com o objeto, admitindo o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



somatório de atestados, desde que o conjunto comprove o atendimento ao quantitativo exigido. Tal exigência é viável visto a necessidade de atendimento de normas da ANVISA, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e normas de segurança do trabalho aplicáveis a serviços de saúde.

Os atestados devem contemplar:

**6.1.6.4.1** Fundação e/ou infraestrutura de fundações

Execução de serviços de fundação (incluindo, quando aplicável, estacas, blocos, baldrames e elementos correlatos), em obras de porte equivalente.

**6.1.6.4.2.** Estrutura em concreto armado

Execução de estrutura em concreto armado (pilares, vigas, lajes e elementos estruturais), em obra de porte equivalente.

**6.1.6.4.3.** Instalações elétricas prediais

Execução de instalações elétricas em edificação de complexidade equivalente, incluindo infraestrutura, quadros, distribuição e serviços correlatos.

**6.1.6.4.4.** Instalações hidrossanitárias

Execução de instalações hidráulicas e hidrossanitárias em edificação de complexidade equivalente, incluindo redes internas e serviços correlatos.

**6.1.6.5.** Serão aceitos atestados relativos a obras públicas ou privadas, desde que comprovem a execução de edificações de médio ou grande porte, com múltiplos ambientes funcionais, sistemas prediais diversos e processos executivos compatíveis com o objeto da licitação.

**6.1.6.6.** Em caso de divergência entre as informações apresentadas, prevalecerá a constante do Atestado de Capacidade Técnica chancelado pelo CREA/CAU em detrimento das constantes no acervo técnico.

**10.2. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**10.2.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. As vistorias serão realizadas de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas, mediante agendamento prévio com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a ser solicitada pelo e-mail: [engenharia@matinhos.pr.gov.br](mailto:engenharia@matinhos.pr.gov.br).

**10.2.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**10.2.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**10.2.3.** Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à comissão de licitação, conforme previsto em edital.

**10.2.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**10.2.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo.

**10.2.6.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independentemente da realização ou não da vistoria.

**10.2.7.** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais, assumindo, de forma integral e incondicional, a responsabilidade pela execução dos serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste documento e demais elementos da licitação.

## **11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**11.1.** Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

**11.2.** Caberá ao agente de contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

### **11.3. ESCLARECIMENTOS**

**11.3.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados na BLL.

**11.3.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

**11.3.3.** Os esclarecimentos serão prestados pelo agente de contratação, através da BLL, e divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (Portal da Transparência) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.4.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

### **11.4 IMPUGNAÇÕES**

**11.4.1.** Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar na BLL, cabendo ao agente de contratação encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

**11.4.2.** A resposta à impugnação poderá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), no portal da BLL e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.4.2.1.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.4.4.** A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao agente de contratação, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**11.4.5.** A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

**11.4.6.** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

## **11.5. RECURSOS**

**11.5.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.5.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.5.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

**11.5.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.5.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.5.4.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do agente de contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.5.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.5.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 1333/2022.

**11.5.8.** A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**11.5.9.** A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento do requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

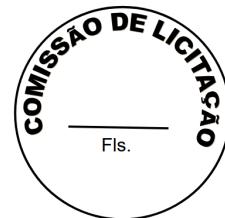
**11.5.10** O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

**10.5.11.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**11.5.12.** Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

**11.5.13.** O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste certame.

**11.5.14.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**11.5.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 1332 de 2022.

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** As despesas da contratação correrão à conta dos recursos abaixo descritos:

DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO	SITUAÇÃO
435	12	1	1006	3449051010600000000	303	Ativo

## **14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- impedimento de licitar e contratar; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **14.1.1. Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

### **14.2 Multa compensatória**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**14.2.1.** Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**14.2.2.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**14.2.3.** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**14.2.4.** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

**14.2.5.** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) ar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

### **14. 3. Multa moratória:**

**14.3.1.** Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



#### **14.4. Impedimento de licitar e contratar**

**14.4.1.** Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**14.4.1.1.** Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**14.4.1.2.** Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**14.4.1.3.** Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Não celebrar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**14.4.1.4.** Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) Não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

#### **14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**14.5.1.** Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.6.** Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**14.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**14.7.1.** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

## **15. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS**

**15.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO 01 - PROJETO BÁSICO**

**ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO 03- DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ANEXO 04 - INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA**

**ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO 06 - MODELO DO TERMO DE VISTORIA**

**ANEXO 07- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISTORIA TÉCNICA**

**ANEXO 08 - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**ANEXO 09- MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas no Portal de Licitações **BLL COMPRAS**, link <https://bllcompras.com/Home/Login>, por e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@matinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@matinhos.pr.gov.br), ou ainda, na sede administrativa do Município sito: Prefeitura Municipal de Matinhos/PR., Departamento de Licitações, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, CEP.: 83.260-000, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. Art. 164, Lei 14.133/2021.

**16.2.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

**16.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº. 14.133/21, sobre o valor inicial contratado

**16.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



- 16.7.** É facultado ao agente de contratação(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.8.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) agente de contratação(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.10.** A Administração poderá revogar ou anular a licitação a qualquer tempo, no todo ou em parte por razões de interesse público, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21).
- 16.10.1.** A Administração poderá anular a Licitação se houver ilegalidade, em virtude de vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.10.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 16.10.3.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 16.10.4.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.10.5.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 16.10.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 16.10.7.** Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 16.10.8.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.10.9.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.
- 16.10.10.** A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.
- 16.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) agente de contratação(a) em contrário.
- 16.12.** As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.
- 16.13.** Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.
- 16.14.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.15.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.16.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**16.17.** A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**16.18.** O Edital e a minuta do contrato foram feitos o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

**16.19.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**16.20.** Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos/PR. para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Matinhos, 12 de março de 2026

**Rafael Ramthun**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 3756/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 10:57 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p04cfb762cf199>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO 01**

**PROJETO BÁSICO RETIFICADO**  
**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MATINHOS/PR.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 10:57:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p04-ctb/762-cb199>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



## Sum rio

1.	OBJETO	3
2.	JUSTIFICATIVA E SOLU�O DA CONTRATA�O	3
3.	ESCOPO DOS SERVI�OS	4
4.	DA CLASSIFICA�O DO OBJETO E FORMA DE SELE�O DO FORNECEDOR	5
5.	REQUISITOS DA CONTRATA�O	5
6.	REQUISITOS PARA HABILITA�O T�CNICA DA LICITA�O	7
7.	VISTORIA PARA A LICITA�O	10
8.	CRIT�RIOS DE SUSTENTABILIDADE	11
9.	MODELO DE EXECU�O DO OBJETO	12
10.	MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	12
11.	OBRIGA�OES DA CONTRATANTE	13
12.	OBRIGA�OES DA CONTRATADA	15
13.	ALTERA�O SUBJETIVA	25
14.	CONTROLE E FISCALIZA�O DA EXECU�O	25
15.	DAS CONDI�OES DE EXECU�O	27
16.	DOS CRIT�RIOS DE AFERI�O E MEDI�O PARA FATURAMENTO	32
17.	CRIT�RIO PARA REAJUSTE DE PRE�OS	34
18.	DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECU�O E DO RECEBIMENTO DO OBJETO	35
19.	OS CRIT�RIOS DE ACEITABILIDADE DE PRE�OS SER�O:	37
20.	ESTIMATIVA DE PRE�OS E PRE�OS REFERENCIAIS.	39
21.	FISCALIZA�O	39
	MODELO DO TERMO DE VISTORIA	40
	MODELO DE DECLARA�O DE DECL�NIO DE VISTORIA T�CNICA	41
	MODELO DECLARA�O DE COMPROMISSO DE UTILIZA�O DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RES�DUOS DA CONSTRU�O CIVIL	41
	MODELO DECLARA�O DE RESPONSABILIDADE T�CNICA	42
	1. OBJETO	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de Hospital no Município de Matinhos, compreendendo a execução integral da edificação com 7.142,85 m<sup>2</sup>, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ensaios, testes, comissionamento e demais serviços necessários à completa implantação e funcionamento da unidade hospitalar, conforme projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo.

A obra deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislações aplicáveis, diretrizes da Vigilância Sanitária Estadual, bem como as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e pânico, e demais exigências legais pertinentes.

## **2. JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de infraestrutura hospitalar própria no Município de Matinhos, considerando que, atualmente, a rede pública municipal de saúde é composta por uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, uma maternidade, um Centro de Especialidades Médicas e pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS, não existindo hospital municipal oficialmente instituído.

A ausência de hospital municipal limita a capacidade assistencial do Município, especialmente no que se refere à internação hospitalar, à realização de procedimentos de maior complexidade e à continuidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ocasionando a necessidade recorrente de encaminhamentos de pacientes para outros municípios, com impactos operacionais, financeiros e assistenciais.

A implantação de Hospital no Município de Matinhos permitirá a estruturação de um equipamento público de saúde capaz de integrar e complementar a rede existente, promovendo a ampliação da capacidade de atendimento, a organização dos fluxos assistenciais, a melhoria da eficiência dos serviços prestados e o fortalecimento da autonomia municipal na gestão da saúde pública.

Ressalta-se que o empreendimento foi precedido da elaboração de projetos arquitetônico e complementares completos, os quais asseguram a adequada definição do escopo da contratação, a viabilidade técnica da execução da obra e a previsibilidade de custos, em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a implantação de infraestrutura hospitalar compatível com as necessidades atuais e futuras do Município de Matinhos.

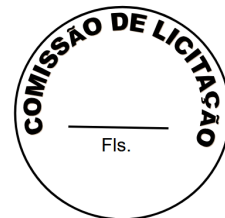
### **3.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O escopo da contratação compreende a execução integral da obra de construção de Hospital no Município de Matinhos, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução do objeto, conforme projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**3.2.** A contratação abrange todos os serviços indispensáveis à implantação da edificação, desde os serviços preliminares até a conclusão final da obra, compreendendo a execução dos sistemas construtivos, das instalações prediais e dos sistemas necessários ao funcionamento da unidade, bem como a realização de testes, ajustes e a entrega da edificação em condições de uso.

**3.3.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e legislações vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas nos projetos e documentos técnicos que compõem o processo.

**3.4.** Associado a este Projeto Básico, devem ser observados os documentos técnicos que o integram, a saber: Planilha Orçamentária de Referência, Memoriais Descritivos, Projetos e Cronograma, todos anexos a este processo.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** O objeto de contratação é considerado “obra”, por se enquadrar na classificação prevista no inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** É imprescindível que todos os serviços que compõem a obra sejam executados sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, contratados pela empresa executora, uma vez que a fiscalização por parte da Administração Municipal se restringe à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, não cabendo à fiscalização orientar ou interferir nos métodos de execução adotados pela contratada.

**4.3.** A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade ou subordinação direta entre estes.

**4.4.** O presente processo licitatório tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de Hospital no Município de Matinhos, em atendimento ao interesse público e às necessidades da rede municipal de saúde.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**5.1.1.** A Contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ficando o contrato sujeito à emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977, e da Decisão Normativa CONFEA nº 42, de 08 de julho de 1992.

**5.1.2.** A ART do profissional deverá ser registrada no CREA da circunscrição onde forem executados os serviços, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

**5.1.3.** A execução dos serviços deverá estar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, Engenheiro Civil ou profissional equivalente, conforme atribuições definidas na Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, o qual deverá assinar as respectivas ARTs e/ou RRTs de execução da obra.

**5.1.4.** Contratada e seus empregados deverão cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos da legislação vigente, conforme DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.5.** Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, durante o horário de expediente do Órgão Municipal, de modo a favorecer o acompanhamento e a fiscalização da obra.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**5.1.6.** Será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

**5.1.7.** Os serviços deverão atender, no que couber, às exigências de aceitabilidade na construção, manutenção e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG estabelecidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, devidamente atualizadas, constantes dos Anexos da Portaria MARE Nº 2.296, de 23 de julho de 1997.

**5.1.8.** As especificações técnicas dos serviços encontram-se detalhadas nos projetos e no Memorial Descritivo, os quais servirão de base para a fiscalização e aferição da correta execução da obra.

**5.1.9.** A Contratada deverá adotar, sem prejuízo dos demais normativos aplicáveis, boas práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que tecnicamente viável.

**5.1.10.** A obra deverá ser executada de acordo com o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido. Eventuais atrasos decorrentes de casos fortuitos, força maior ou fatos imprevisíveis deverão ser devidamente justificados à Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**5.1.11.** Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:

**5.1.11.1.** amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

**5.1.11.2.** propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

**5.1.11.3.** englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

**5.1.12.** O recebimento da obra provisoriamente será realizado pela fiscalização sob o aval da Secretária Municipal de Saúde, já o definitivo será executado no prazo máximo de 120 dias após a emissão do termo de recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada especificamente para tal serviço, visando uma maior segregação de função para que haja verificação dos serviços de forma imparcial.

**5.1.13.** Será exigida a apresentação de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos da legislação vigente.

**5.2.** Além dos requisitos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto, como condição para a celebração do contrato.

## **6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITAÇÃO**

**6.1.** Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de licitação apontados abaixo, conforme apontado no edital, sob pena de desclassificação.

**6.1.1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL,** firmada pela licitante, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local onde será realizado o serviço, conforme especificação de edital, ou que declarou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria “in loco”. Deve se apresentar conforme modelo em anexo.

**6.1.2. DECLARAÇÃO REFERENTE AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL** e da utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal. Deve se apresentar conforme modelo em anexo.

**6.1.3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra, conforme modelo estabelecido no edital, observando-se que:

**6.1.3.1.** Deve ser apresentado conforme modelo.

**6.1.3.2.** Refere-se ao compromisso de participação pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da FISCALIZAÇÃO.

**6.1.3.3.** Deve-se identificar na descrição o número do item de responsabilidade o qual aquela Declaração se refere.

**6.1.3.4.** Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.

- Lei Federal nº 5.194/1966, para profissionais vinculados ao CREA;
- Lei Federal nº 12.378/2010, para profissionais vinculados ao CAU;

**6.1.3.5.** Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário não será reconhecido posteriormente como tal.

**6.1.3.6.** Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à FISCALIZAÇÃO juntamente a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior a exigida no certame.

**6.1.4. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação da empresa licitante, na forma da legislação vigente.

**6.1.5. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação dos responsáveis técnicos, na forma da legislação vigente.

**6.1.6. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL** firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular, em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

**6.1.6.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:** Para o Responsável Técnico pela execução da obra, deverá ser apresentada CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, acompanhada de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA ou CAU), comprovando a execução de obra de edificação de grande porte, com complexidade técnica equivalente ou superior, de estabelecimento Assistencial de Saúde, com área mínima construída de 3.500,00 m<sup>2</sup> contemplando execução civil e integração de sistemas prediais essenciais compatíveis com o objeto, admitido o somatório de atestados, desde que o conjunto comprove o atendimento ao quantitativo exigido. Tal exigência é viável visto a necessidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



de atendimento de normas da ANVISA, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e normas de segurança do trabalho aplicáveis a serviços de saúde. Os atestados devem contemplar:

**6.1.6.1.1. Fundação e/ou infraestrutura de fundações**

Execução de serviços de fundação (incluindo, quando aplicável, estacas, blocos, baldrames e elementos correlatos), em obra de porte equivalente.

**6.1.6.1.2. Estrutura em concreto armado**

Execução de estrutura em concreto armado (pilares, vigas, lajes e elementos estruturais), em obra de porte equivalente.

**6.1.6.1.3. Instalações elétricas prediais**

Execução de instalações elétricas em edificação de complexidade equivalente, incluindo infraestrutura, quadros, distribuição e serviços correlatos.

**6.1.6.1.4. Instalações hidrossanitárias**

Execução de instalações hidráulicas e hidrossanitárias em edificação de complexidade equivalente, incluindo redes internas e serviços correlatos.

**6.1.6.2.** Serão aceitos atestados relativos a obras públicas ou privadas, desde que comprovem a execução de edificações de médio ou grande porte, com múltiplos ambientes funcionais, sistemas prediais diversos e processos executivos compatíveis com o objeto da licitação.

**6.1.6.3.** Em caso de divergência entre as informações apresentadas, prevalecerá a constante do Atestado de Capacidade Técnica chancelado pelo CREA/CAU em detrimento das constantes no acervo técnico.

**6.1.6.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** atestado firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular), que comprove a experiência da empresa, e que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, comprovando a execução de obra de edificação com complexidade técnica equivalente ou superior, de estabelecimento Assistencial de Saúde, com área mínima construída de 3.500 m<sup>2</sup> contemplando execução civil e integração de sistemas prediais essenciais compatíveis com o objeto, admitindo o somatório de atestados, desde que o conjunto comprove o atendimento ao quantitativo exigido. Tal exigência é viável visto a necessidade de atendimento de normas da ANVISA, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e normas de segurança do trabalho aplicáveis a serviços de saúde.

Os atestados devem contemplar:

**6.1.6.4.1 Fundação e/ou infraestrutura de fundações**

Execução de serviços de fundação (incluindo, quando aplicável, estacas, blocos, baldrames e elementos correlatos), em obra de porte equivalente.

**6.1.6.4.2. Estrutura em concreto armado**

Execução de estrutura em concreto armado (pilares, vigas, lajes e elementos estruturais), em obra de porte equivalente.

**6.1.6.4.3. Instalações elétricas prediais**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Execução de instalações elétricas em edificação de complexidade equivalente, incluindo infraestrutura, quadros, distribuição e serviços correlatos.

**6.1.6.4.4. Instalações hidrossanitárias**

Execução de instalações hidráulicas e hidrossanitárias em edificação de complexidade equivalente, incluindo redes internas e serviços correlatos.

**6.1.6.5.** Serão aceitos atestados relativos a obras públicas ou privadas, desde que comprovem a execução de edificações de médio ou grande porte, com múltiplos ambientes funcionais, sistemas prediais diversos e processos executivos compatíveis com o objeto da licitação.

**6.1.6.6.** Em caso de divergência entre as informações apresentadas, prevalecerá a constante do Atestado de Capacidade Técnica chancelado pelo CREA/CAU em detrimento das constantes no acervo técnico.

**7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. As vistorias serão realizadas de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas, mediante agendamento prévio com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a ser solicitada pelo e-mail: [engenharia@matinhos.pr.gov.br](mailto:engenharia@matinhos.pr.gov.br).

**7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**7.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**7.3.** Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à comissão de licitação, conforme previsto em edital.

**7.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**7.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo.

**7.6.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independentemente da realização ou não da vistoria.

**7.7.** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais, assumindo, de forma integral e incondicional, a responsabilidade pela execução dos serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste documento e demais elementos da licitação.

**8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**8.1.** Em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA nº 307/2002, a execução da obra deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme segue:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**8.1.1.** Gest o de res duos da constru o civil: a contratada dever  elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Res duos da Constru o Civil (PGRCC), com destina o ambientalmente adequada dos res duos das classes A, B, C e D e apresenta o dos comprovantes de destina o final a cada medi o;

**8.1.2.** Madeira de origem legal: toda madeira natural empregada dever  possuir Documento de Origem Florestal (DOF) emitido pelo IBAMA, conforme Instru o Normativa MMA n  21/2014;

**8.1.3.** Efici ncia energ tica e conforto t rmico: dever o ser priorizadas solu oes de ilumina o e ventila o natural, bem como equipamentos de baixo consumo, como lâmpadas LED e torneiras temporizadas, em conformidade com a NBR 15220 e com o Programa Brasileiro de Etiquetagem;

**8.1.4.** Uso de materiais de baixo impacto ambiental: preferir materiais reciclados, recicl veis ou de produ o regional, visando reduzir impactos de transporte e consumo de recursos naturais;

**8.1.5.** Adequa o ao ambiente litor neo: os materiais estruturais dever o atender   classe de agressividade ambiental CAA IV, conforme NBR 6118, com prote o anticorrosiva adequada;

**8.1.6.** Sustentabilidade social: dever  ser priorizada a contrata o de m o de obra local e o cumprimento integral das normas de seguran a e sa de do trabalho (NRs 18 e 24).

**8.2.** Essas medidas visam reduzir impactos ambientais, prolongar a durabilidade da edifica o e promover o desenvolvimento sustent vel no  mbito municipal.

## **9. MODELO DE EXECU O DO OBJETO**

**9.1.** A execu o do objeto seguir  a din mica prevista em cronograma em anexo.

## **10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**10.1.** Para a perfeita execu o da obra, a Contratada dever  disponibilizar m o de obra e todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utens lios necess rios, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especifica oes determinadas, promovendo sua substitui o, quando necess rio, por igual qualidade ou superior e justificar o motivo, que deve ser aprovado pela fiscaliza o.

**10.2.** Considerando que o Munic pio de Matinhos est  localizado em  rea costeira, em ambiente com alto grau de agressividade devido   proximidade ao oceano, procurou-se a especifica o de materiais de maior durabilidade e acabamentos resistentes  s intemp ries.

## **11. OBRIGA OES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obriga oes assumidas pela Contratada, de acordo com as cl usulas contratuais, os termos de sua proposta e os documentos que integram o processo de contrata o.

**11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscaliza o dos servi os, por servidor ou comiss o especialmente designada, anotando em registro pr prio as falhas detectadas, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



- 11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 11.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.6.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.6.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.9.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 11.9.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 11.9.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 11.9.3.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 11.9.4.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 11.9.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 11.10.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4.** A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 12.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.
- 12.7.** Deverá manter permanentemente no local da obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA-PR/CAU- PR, ou preposto devidamente comunicado e aprovado pela CONTRATANTE, com plenos conhecimentos técnicos;
- 12.8.** O engenheiro residente não deve se ausentar por período maior que 48 horas, contados nos dias de funcionamento da obra;
- 12.9.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.9.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.9.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.9.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 12.9.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 12.9.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.10.1.** A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.12.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**12.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**12.14.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**12.16.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

**12.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.18.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**12.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**12.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;

**12.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**12.25.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**12.26.** A Contratada deverá se responsabilizar por eventuais pagamentos de taxas referente a regularização do profissional e/ou empresa junto a Prefeitura Municipal Matinhos.

**12.27.** Assegurar à CONTRATANTE:

**12.27.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**12.27.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**12.28.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**12.29.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

**12.30.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniformes;

**12.31.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

**12.32.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

**12.33.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**12.34.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

**12.35.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

**12.36.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**12.37.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**12.38.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

**12.39.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**12.40.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

**12.41.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**12.42.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**12.43.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**12.44.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**12.45.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**12.45.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**12.45.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

**12.45.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

**12.45.4.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**12.45.5.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**12.45.6.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**12.45.7.** Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**12.45.7.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

**12.45.7.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**12.45.7.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**12.45.7.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**12.45.8.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**12.45.9.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**12.46.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**12.46.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**12.46.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata

**12.47.** Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**12.48.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**12.49.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

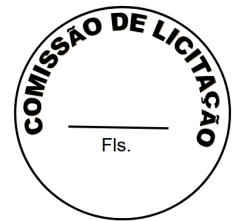
**12.50.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

**12.51.** No caso de execução de obras:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**12.51.1.** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

**12.51.2.** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

**12.51.3.** Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

**12.51.4.** Manter na obra os projetos executivos desenvolvidos pela contratante, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

**12.52.** Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

### **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** A fiscalização técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**14.2.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**14.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**14.4.** As atividades de gestão serão realizadas pelo fiscal de contrato, indicada pela secretaria demandante, e a fiscalização da execução da obra será realizada pela comissão de fiscalização de obras e serviços de engenharia, de forma preventiva, rotineira e sistemática sempre que houver estrutura e condições para isso.

**14.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.6.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.7.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**14.8.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**14.9.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**14.9.1.** Acompanhamento periodicamente da execução com visita in loco de acordo com horário de expediente e disponibilidade de transporte sempre que necessário.

**14.9.2.** Verificação e conferência do serviço, medidas e qualidade.

**14.9.3.** Elaboração de planilha de medição conforme serviço executado e encaminhamento para o setor responsável pelo faturamento.

**14.9.4.** Elaboração de relatórios sobre andamento da obra quando necessário e registros fotográficos.

**14.10.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem outras aplicáveis no que for pertinente à contratação.

**14.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **15.1. INÍCIOS E PRAZOS**

**15.1.1.** A data de início dos serviços será definida pela FISCALIZAÇÃO, conforme interesse da CONTRATANTE, com a emissão da Ordem de Serviço. Não havendo garantia de início imediato à assinatura do contrato ou ao evento contratual anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**15.1.2.** Após a assinatura do contrato será agendada a Reunião Inaugural para apresentação da equipe técnica e da CONTRATADA, entrega dos elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

**15.1.3.** O prazo de execução será de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

**15.1.4.** O prazo de vigência contratual será de 660 (seiscentos e sessenta) dias.

**15.1.5.** Na Reunião Inaugural é indispensável a presença de todos os Responsáveis Técnicos da obra.

**15.1.6.** Em caso de dúvidas relativas aos projetos, as mesmas poderão ser tiradas na Reunião Inaugural. As dúvidas poderão ser sinalizadas em projeto para facilitar a visualização e, desta forma, sanar as pendências.

**15.1.7.** Nesta também será emitida e assinada a Ordem de Serviço, e para isso a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

**15.1.7.1.** Comprovante de abertura da matrícula da obra ou serviço junto ao INSS.

**15.1.7.2.** ART/RRT de execução dos serviços.

**15.1.7.3.** Não serão aceitas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) na versão rascunho, mesmo que apresentadas em conjunto com o comprovante de pagamento.

**15.1.7.4.** Cadastro dos funcionários da obra, com cópia da ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, atestado de Saúde Operacional – ASO e certificados de treinamentos pertinentes (NR-10, NR-35) quando necessário.

**15.1.8.** A Contratada deverá apresentar, na Reunião Inaugural e como condição para emissão da Ordem de Serviço, comprovante de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução, demonstrando que integra(m) o quadro da empresa ou que se encontra(m) formalmente contratado(s) para atuar(em) no objeto, por meio de, no mínimo, um dos seguintes documentos, conforme o caso:

**15.1.8.1.** registro em Carteira de Trabalho ou ficha/livro de registro de empregado;

**15.1.8.2.** contrato social, quando se tratar de sócio;

**15.1.8.3.** contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho, devidamente formalizado;

**15.1.8.4.** certidão/declaração do conselho profissional competente, quando aplicável.

**15.1.9.** A comprovação deverá abranger todos os responsáveis técnicos indicados pela Contratada e permanecer válida durante toda a execução, admitida a substituição somente mediante justificativa formal, apresentação de profissional de qualificação equivalente ou superior e aprovação da Fiscalização, com as respectivas ART/RRT.

**15.1.10.** O cronograma dos serviços será revisto sempre que necessário para ajustar as etapas do projeto e obra em decorrência do detalhamento do projeto e adequação técnica da obra.

**15.1.11.** Tal revisão será precedida das justificativas técnicas apresentadas pela CONTRATADA e não poderá ensejar aumento do prazo, preço contratual e o desembolso máximo previsto para o exercício financeiro do ano.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**15.1.12.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Matinhos e a CONTRATADA.

## **15.2. INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE CANTEIRO DE OBRA**

**15.2.1.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro de Obra para os serviços técnicos profissionais especializados de campo, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

**15.2.2.** O canteiro de obras da CONTRATADA deverá ser instalado de acordo com os layouts/ especificações apresentadas pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

**15.2.3.** As instalações do Canteiro de Obras deverão ser executadas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender aos serviços previstos.

**15.2.4.** As instalações das ligações provisórias de água, energia elétrica e esgoto deverão ser planejadas e executadas pela CONTRATADA.

**15.2.5.** A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos.

**15.2.6.** Estará obrigada a observar todas as prescrições da FISCALIZAÇÃO neste sentido.

**15.2.7.** Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

**15.2.8.** A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

**15.2.9.** A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, estado e município, assim como as Normas de Segurança. O armazenamento dos equipamentos e materiais necessários aos serviços de campo, assim como seu controle e guarda, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## **15.3. MATERIAIS E SERVIÇOS**

**15.3.1.** Os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, as normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo.

**15.3.2.** Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, para cada caso em particular. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e um orçamento comparativo.

**15.3.3.** A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões, concepção arquitetônica e ao presente documento. Observação importante: antes da execução dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



serviços, a CONTRATADA deverá conferir as condições e as medidas no local da obra tendo por base o projeto executivo.

**15.3.4.** A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI.

**15.3.5.** Todo o material de interesse do CONTRATANTE a ser reutilizado no serviço, no caso de reformas, desde que especificado o seu reuso neste Projeto Básico ou seus anexos, deverá ser retirado de modo que não seja danificado. Caso alguma peça sofra alguma avaria, ou seja, extraviada, será responsabilidade da CONTRATADA a sua reposição.

**15.3.6.** A não ser que explicitamente exposto no Projeto Básico ou seus anexos, em hipótese alguma devem ser reaproveitados materiais pré-existentes.

**15.3.7.** Todo o material retirado, no caso de demolições, que esteja em condições para reutilização deverá ser entregue à CONTRATANTE por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

#### **15.4. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**15.4.1.** A CONTRATADA deverá executar, preferencialmente, os serviços em jornada normal de trabalho da prefeitura, para facilitar a fiscalização. Podendo o horário ser alterado, a critério da FISCALIZAÇÃO, sempre que alguma atividade da Prefeitura Municipal de Matinhos assim o requerer, ou quando a CONTRATADA achar necessário, e deve ser autorizado pela FISCALIZAÇÃO. Tal alteração deverá sempre ser precedida de pedido de solicitação da CONTRATADA, seguida de autorização da CONTRATANTE, e/ou mediante comunicação prévia por parte da Prefeitura Municipal de Matinhos.

#### **15.5. DIÁRIOS DE OBRA**

**15.5.1.** O Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas, diariamente:

**15.5.1.1.** As informações do andamento das obras e serviços.

**15.5.1.2.** As ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO.

**15.5.1.3.** Observações e comunicações da CONTRATADA.

**15.5.2.** As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da Prefeitura Municipal de Matinhos, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

#### **15.6. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS**

**15.6.1.** A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução dos serviços de campo, para evitar prejuízos, danos ou perdas, em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

**15.6.2.** A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedades que resulte de suas operações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**15.6.3.** A CONTRATADA deverá reparar substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto à anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros, caso em que as despesas daí advindas serão deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**15.6.4.** A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar suas operações, quer constem ou não nos documentos fornecidos na licitação.

**15.6.5.** A CONTRATADA deverá fazer previsão de seguros para garantia dos bens que possam ser afetados pelos serviços de campo que vier a realizar.

**15.6.6.** A responsabilidade da CONTRATADA estende-se às ações praticadas por suas subcontratadas na execução de qualquer serviço.

**16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**16.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**16.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**16.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**16.2.1.** não produziu os resultados acordados;

**16.2.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.2.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.3.** Para os pagamentos das medições, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PRIMEIRA MEDIÇÃO	DEMAIS MEDIÇÕES	MEDIÇÃO FINAL	MEDIÇÃO ÚNICA
Anotações de Responsabilidade Técnica – ART / Registro de Responsabilidade técnica – RRT	X			X
CNO da obra	X			X
Alvará da obra	X			X
Seguro garantia (caso necessário)	X			X





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Capa de solicitação de medição protocolada	X	X	X	X
Nota Fiscal (descrito nº CNO, nº Empenho e Contrato)	X	X	X	X
Planilha de medição	X	X	X	X
Atesto de Recebimento de Serviço	X	X	X	X
Diário de Obra - referente ao período da medição	X	X	X	X
Ensaios/Testes/Laudos (caso necessário)	X	X	X	X
Prova de pagamento do pessoal	X	X	X	X
Certidão negativa do FGTS - CRF	X	X	X	X
Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais	X	X	X	X
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X	X	X	X
As built (caso necessário)			X	X
Comprovantes de vistorias das concessionárias (caso necessário)			X	X
Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (caso necessário)			X	X
Habite-se / CVCO			X	X
Comprovantes de vistorias eletromecânicas			X	X
CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra, com efeito de averbação			X	X
Termos de garantia e Notas Fiscais dos equipamentos			X	X
Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, conforme NBR 14037			X	X

### 17. CRITÉRIO PARA REAJUSTE DE PREÇOS

Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



licitação, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preços dos insumos utilizados na obra no período.

Os preços unitários dos serviços objeto deste edital serão reajustados segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M=V(I/I_0)$$

Onde:

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V – Valor inicial das parcelas remanescentes.

I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>0</sub> – Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência da Lei nº 14.133/2021.

Havendo atraso ou antecipação na execução da obra relativo à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I – Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

II – Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

## **18. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro, nos termos abaixo:

**18.1.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**18.1.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**18.1.3.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**18.2.** O recebimento provisório será realizado pela comissão de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**18.2.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**18.2.2.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**18.2.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**18.2.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.

**18.3.** No prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato, comissão ou servidor designado, que não o fiscal técnico, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**18.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**18.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**18.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**18.4.** Nos contratos de escopo o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

**18.4.1.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante ART de fiscalização expedida, assinado pelas partes, quando na conclusão dos serviços visualmente constatados;

**18.4.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 18.5.** O prazo para recebimento definitivo será de 120 dias, após o recebimento provisório.
- 18.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 18.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 18.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**19. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS SERÃO:**

- 19.1.** Valor Global: R\$67.738.754,74 (sessenta e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) sendo este o VALOR GLOBAL MÁXIMO.
- 19.2.** As empresas interessadas deverão apresentar Planilha Orçamentária detalhada dos serviços, contendo preço global para execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, acompanhado dos quantitativos, preços unitários e totais de cada item.
- 19.3.** Por se tratar de obra, sugere-se a modalidade de Concorrência, com critério de julgamento da proposta o menor preço, por regime de empreitada por preço global. O mesmo se justifica pelo que consta nos itens XXIX e XXXVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021:

“XXIX – empreitada por preço global: contratação de execução da obra ou do serviço por preço certo e total.”

“XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia...”

Ou seja, a empresa contratada assume a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

- 19.4.** A adoção do regime de empreitada por preço global fundamenta-se no fato de que todos os projetos executivos e complementares se encontram concluídos, compatibilizados e aprovados, possibilitando a quantificação exata dos serviços e insumos necessários à execução da obra. Tal condição permite estimar com precisão o custo total do empreendimento, reduzindo o risco de aditivos e garantindo maior previsibilidade financeira à Administração.

Dessa forma, o regime de empreitada por preço global apresenta-se como o mais vantajoso e adequado ao objeto, assegurando controle orçamentário, equilíbrio contratual e economicidade, conforme o art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão TCU nº 1.977/2013, que recomenda sua utilização em contratações cujos objetos estejam integralmente definidos por projetos executivos completos.

- 19.5.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**20.1.** R\$67.738.754,74 (sessenta e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) sendo este o VALOR GLOBAL MÁXIMO.

**20.2.** Tal valor foi obtido a partir de da elaboração de composições de preços unitários extraídos do SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, desenvolvido pela CEF - Caixa Econômica federal – Base fevereiro/ 2025 SECID – SECRETARIA DAS CIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – Base março/2025.

**20.3.** Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro
- Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Memorial Descritivo
- Projetos.

**21. FISCALIZAÇÃO**

A FISCALIZAÇÃO da execução do objeto deste Projeto Básico se dará pelos membros da Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Contratos da Prefeitura Municipal de Matinhos. A fiscalização do contrato será feita pela funcionária Angelica dos Santos Correa CPF 074.172.379-40, e o Gestor do contrato é a José Carlos Cordeiro Santos Junior, CPF 083.245.689-64.

Matinhos, 13 de fevereiro de 2026.

**FRANCIELLE DRANKA**  
ENG. CIVIL – PMM – CREA 141.024/D-PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 10:57:03-00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p04-cfb/762-cbf99>



**Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**ANEXO 02**

**MODELO DE PROPOSTA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE E CARGO:**

**CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**

**ENDEREÇO E TELEFONE:**

**2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES:**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MATINHOS/PR** com as características e especificações constantes do edital epigrafado e planilha abaixo contendo a especificação do objeto e valores:

ITEM	CÓDIGO IPM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	37355	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MARIA JOSÉ PIANA - TERMO DE CONVÊNIO Nº 324/2025 SESA/FUNSAUDE	SERVIÇOS	1	R\$	R\$
TOTAL						R\$

**3. Na proposta escrita, deverá conter:**

- os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacado;
- o prazo de validade da proposta;
- especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital; e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**3.1.** O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

**3.2.** O Valor Unitário - R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

**4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

**4.1.** Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

**4.2.** PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** Conforme termo de referência

**6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1.** No mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do presente edital

**6.2.** A proposta ajustada ao valor final ofertado deverá ser elaborada conforme modelo acima, especificando o valor final proposto para cada item conforme disposto no lote e admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) somente até duas casas decimais, e enviada no endereço eletrônico [licitacao@matinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@matinhos.pr.gov.br).

**6.3** A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

**6.4** Se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Declara ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**6.5** A declaração de elaboração independente da proposta deve ser assinada no portal portal de Licitações BLL COMPRAS <https://bll.org.br/>, ao inserir os valores propostos para o objeto.

OBS.: Qualquer divergência entre as especificações presentes na plataforma eletrônica e as especificações constantes no termo de referência, permanecem as do termo de referência, as quais devem ser observadas para a elaboração da proposta.

Localidade, \_\_ de \_\_\_\_ 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da empresa  
Nome:/CPF:/ Cargo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta da empresa e demais documentos solicitados, se for o caso.

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

**ANEXO 03**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MATINHOS/PR**

**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao edital em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
4. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
5. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
6. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;

7. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste edital.

9. Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que não exercemos atividades potencialmente poluidoras.

Localidade, \_\_ de \_\_\_\_ 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Cargo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 10:57:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/np04-cfb/762-cfb99>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**ANEXO 04**

**INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL**

Para se cadastrar junto a BLL é necessário acessar o site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), clique em cadastro na parte superior no canto direito, preencha todos os dados do representante legal.

Lembre-se de selecionar como pessoa física ou jurídica na parte superior do lado esquerdo.

Ao lado do campo e-mail haverá um botão enviar código, clique nele após preencher o e-mail para enviar o código de verificação no e-mail cadastrado e cole no campo indicado.

Após criar sua senha você inicia o cadastro da empresa.

Preencha todos os dados e envie novamente um código para o e-mail da empresa clicando no botão enviar código.

Após inserir o código recebido, selecione se é ME/EPP ou não clique em cadastrar-se.

Ao clicar, aparecerá uma tela com o termo de adesão preenchido e os dados da sua empresa.

Confira tudo se está correto, imprima e assine esse termo.

Depois digitalize (scanner) o termo assinado ou tire uma foto com boa resolução e legível. Esse arquivo deverá ser inserido no cadastro da sua empresa para validação a seguir.

Para completar o cadastro acesse o site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e entre com o e-mail e senha criados anteriormente.

Você verá que ao logar aparecerá o nome da sua empresa e do lado direito alguns ícones. Clique no 2º ícone (documentos cadastrais) e lá dentro insira o termo assinado e o contrato social.

O contrato social pode ter certificação digital, da junta comercial ou pode ser uma cópia autenticada. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

O prazo para a ativação da empresa é de até 24 horas úteis se tudo estiver correto. Você receberá as informações da sua validação no e-mail cadastrado.

**INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS**

Deve entrar no site da [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e clicar em SISTEMA, ao clicar vai ser direcionado para a tela onde irá inserir o login e a senha, escolher o perfil de REPRESENTANTE LEGAL e vai verificar que no canto direito da pessoa jurídica, no terceiro ícone terá acesso ao TERMO DE ADESÃO atualizado, onde deverá imprimir, assinar e digitalizar ou utilizar a assinatura digital de pessoa física, e clicar no segundo ícone do lado direito em DOCUMENTOS CADASTRAIS irá inserir o TERMO DE ADESÃO, bem como o CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO AUTENTICADO e PROCURAÇÃO se houver procurador. Caso o CONTRATO SOCIAL OU A PROCURAÇÃO FOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADA COM O SELO DA JUNTA COMERCIAL, é necessário o envio via Correios para o endereço: Avenida Camilo Di Lellis, 348 - Sala 118 - CEP: 83323-000. Centro. Pinhais/PR - Aos cuidados do cadastro.

Após isso, o setor de cadastro tem até 24 horas úteis para analisar a documentação e validar o cadastro. Após a validação do acesso será encaminhado um e-mail informando que já foi validado.

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA É SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR conforme as condições aplicadas pela provedora da plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e o contratante e cobrados mediante forma e condições por ela aplicadas.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**ANEXO 05**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.326.821-5 PR e CPF sob nº 337.613.459-68 e a DENOMINAÇÃO SOCIAL \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua (Avenida) \_\_\_\_\_, nº \_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nos termos que rege a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e com base no edital supramencionado, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MATINHOS/PR**, conforme disposto no Edital e seus anexos, que é parte vinculante à este contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

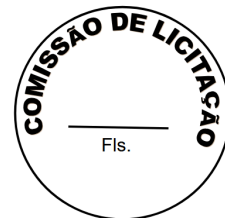
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO IPM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	37355	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MARIA JOSÉ PIANA - TERMO DE	SERVIÇOS	1	R\$	R\$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



		CONVÊNIO 324/2025 SESA/FUNSAUDE	Nº				
<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global estimado para atendimento nos 660 (seiscentos e sessenta) dias será de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 3.2. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.2.1. O prazo para assinatura do termo contratual será de 03 (três) dias, nos termos do Art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

3.2.2. A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.1.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.1.2. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 Lei 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**4.2. A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor do Município de Matinhos, Estado do Paraná, lhe será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.**

**4.3.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

**4.4.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Matinhos, Estado do Paraná.

**4.5.** Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município de Matinhos, Estado do Paraná.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**5.1. INÍCIOS E PRAZOS**

**5.1.1.** A data de início dos serviços será definida pela FISCALIZAÇÃO, conforme interesse da CONTRATANTE, com a emissão da Ordem de Serviço. Não havendo garantia de início imediato à assinatura do contrato ou ao evento contratual anterior.

**5.1.2.** Após a assinatura do contrato será agendada a Reunião Inaugural para apresentação da equipe técnica e da CONTRATADA, entrega dos elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

**5.1.3.** O prazo de execução será de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

**5.1.4.** O prazo de vigência contratual será de 660 (seiscentos e sessenta) dias.

**5.1.5.** Na Reunião Inaugural é indispensável a presença de todos os Responsáveis Técnicos da obra.

**5.1.6.** Em caso de dúvidas relativas aos projetos, as mesmas poderão ser tiradas na Reunião Inaugural. As dúvidas poderão ser sinalizadas em projeto para facilitar a visualização e, desta forma, sanar as pendências.

**5.1.7. Nesta também será emitida e assinada a Ordem de Serviço, e para isso a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:**

**5.1.7.1.** Comprovante de abertura da matrícula da obra ou serviço junto ao INSS.

**5.1.7.2.** ART/RRT de execução dos serviços.

**5.1.7.3.** Não serão aceitas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) na versão rascunho, mesmo que apresentadas em conjunto com o comprovante de pagamento.

**5.1.7.4.** Cadastro dos funcionários da obra, com cópia da ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, atestado de Saúde Operacional – ASO e certificados de treinamentos pertinentes (NR-10, NR-35) quando necessário.

**5.1.8.** A Contratada deverá apresentar, na Reunião Inaugural e como condição para emissão da Ordem de Serviço, comprovante de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



técnico(s) pela execução, demonstrando que integra(m) o quadro da empresa ou que se encontra(m) formalmente contratado(s) para atuar(em) no objeto, por meio de, no mínimo, um dos seguintes documentos, conforme o caso:

**5.1.8.1.** registro em Carteira de Trabalho ou ficha/livro de registro de empregado;

**5.1.8.2.** contrato social, quando se tratar de sócio;

**5.1.8.3.** contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho, devidamente formalizado;

**5.1.8.4.** certidão/declaração do conselho profissional competente, quando aplicável.

**5.1.9.** A comprovação deverá abranger todos os responsáveis técnicos indicados pela Contratada e permanecer válida durante toda a execução, admitida a substituição somente mediante justificativa formal, apresentação de profissional de qualificação equivalente ou superior e aprovação da Fiscalização, com as respectivas ART/RRT.

**5.1.10.** O cronograma dos serviços será revisto sempre que necessário para ajustar as etapas do projeto e obra em decorrência do detalhamento do projeto e adequação técnica da obra.

**5.1.11.** Tal revisão será precedida das justificativas técnicas apresentadas pela CONTRATADA e não poderá ensejar aumento do prazo, preço contratual e o desembolso máximo previsto para o exercício financeiro do ano.

**5.1.12.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Matinhos e a CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.6. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**6.6.1.** A CONTRATADA deverá executar, preferencialmente, os serviços em jornada normal de trabalho da prefeitura, para facilitar a fiscalização. Podendo o horário ser alterado, a critério da FISCALIZAÇÃO, sempre que alguma atividade da Prefeitura Municipal de Matinhos assim o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



requerer, ou quando a CONTRATADA achar necessário, e deve ser autorizado pela FISCALIZAÇÃO. Tal alteração deverá sempre ser precedida de pedido de solicitação da CONTRATADA, seguida de autorização da CONTRATANTE, e/ou mediante comunicação prévia por parte da Prefeitura Municipal de Matinhos.

### **6.7. DIÁRIOS DE OBRA**

**6.7.1.** O Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas, diariamente:

**6.7.1.1.** As informações do andamento das obras e serviços.

**6.7.1.2.** As ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO.

**6.7.1.3.** Observações e comunicações da CONTRATADA.

**6.7.2.** As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da Prefeitura Municipal de Matinhos, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

### **6.8. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS**

**6.8.1.** A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução dos serviços de campo, para evitar prejuízos, danos ou perdas, em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

**6.8.2.** A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedades que resultem de suas operações.

**6.8.3.** A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto à anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros, caso em que as despesas daí advindas serão deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**6.8.4.** A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar suas operações, quer constem ou não nos documentos fornecidos na licitação.

**6.8.5.** A CONTRATADA deverá fazer previsão de seguros para garantia dos bens que possam ser afetados pelos serviços de campo que vier a realizar.

**6.9.6.** A responsabilidade da CONTRATADA estende-se às ações praticadas por suas subcontratadas na execução de qualquer serviço.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

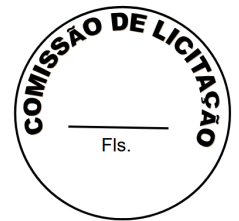
**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**8.1.** Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do município a realização da "medição" dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária;

**8.1.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após "atestado" do representante do município na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

**8.1.2.** Os valores devidos serão pagos 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, do documento fiscal e dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS). A contratada obriga-se a manter uma conta corrente e a fornecer o número desta juntamente com a documentação necessária para fins de pagamento.

**8.2.** Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

**8.3.** A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

**8.4.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

**8.5.** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

**8.6.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

**8.7.** Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, de 26 de junho de 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

## **8.8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**8.8.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**8.8.2.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**8.8.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.8.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**8.8.5.** não produziu os resultados acordados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**8.8.6.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**8.8.7.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.8.8.** Para os pagamentos das medições, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PRIMEIRA MEDIÇÃO	DEMAIS MEDIÇÕES	MEDIÇÃO FINAL	MEDIÇÃO ÚNICA
Anotações de Responsabilidade Técnica – ART / Registro de Responsabilidade técnica – RRT	X			X
CNO da obra	X			X
Alvará da obra	X			X
Seguro garantia (caso necessário)	X			X
Capa de solicitação de medição protocolada	X	X	X	X
Nota Fiscal (descrito nº CNO, nº Empenho e Contrato)	X	X	X	X
Planilha de medição	X	X	X	X
Atesto de Recebimento de Serviço	X	X	X	X
Diário de Obra - referente ao período da medição	X	X	X	X
Ensaio/Testes/Laudos (caso necessário)	X	X	X	X
Prova de pagamento do pessoal	X	X	X	X
Certidão negativa do FGTS - CRF	X	X	X	X
Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais	X	X	X	X
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X	X	X	X
As built (caso necessário)			X	X

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 10:57:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p04c7b762c6f99>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Comprovantes de vistorias das concessionárias (caso necessário)			X	X
Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (caso necessário)			X	X
Habite-se / CVCO			X	X
Comprovantes de vistorias eletromecânicas			X	X
CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra, com efeito de averbação			X	X
Termos de garantia e Notas Fiscais dos equipamentos			X	X
Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, conforme NBR 14037			X	X

### 8.9. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.9.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro, nos termos abaixo:

**8.9.2.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**8.9.3.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**8.9.4.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**8.9.5.** O recebimento provisório será realizado pela comissão de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**8.9.6.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**8.9.7.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**8.9.8.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a

**8.9.9.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.

**8.9.10.** No prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato, comissão ou servidor designado, que não o fiscal técnico, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**8.9.11.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**8.9.12.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**8.9.13.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**8.9.14.** Nos contratos de escopo o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

**8.9.15.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante ART de fiscalização expedida, assinado pelas partes, quando na conclusão dos serviços visualmente constatados;

**8.9.16.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21;

**8.10.** O prazo para recebimento definitivo será de 120 dias, após o recebimento provisório.

**8.11.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

**8.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**8.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.4.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**9.1.5** No caso de reajuste será aplicado o índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exigência legal (art. 25 §7º).

**9.1.5.1** Serão considerados para fins de aplicação dos ajustes quanto aos preços ofertados, o índice geral de preços IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no correspondente a anualidade do período de apresentação da proposta.

**9.1.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**9.1.7.** Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preços dos insumos utilizados na obra no período.

**9.1.8.** Os preços unitários dos serviços objeto deste edital serão reajustados segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

**9.1.9.** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M=V( I/lo )$$

Onde:

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V – Valor inicial das parcelas remanescentes.

I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

lo – Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

**9.1.10.** Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência da Lei nº 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**9.1.11.** Havendo atraso ou antecipação na execução da obra relativo à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I - Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

- a) Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- b) Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

II - Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**9.1.12.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ã pela disciplina do art. 92 da Lei nº 14.133/21:

### **10.2. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.**

**10.2.1.** As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto previsto na legislação, Lei Federal 14.133/21 e, se for o caso, do Decreto Municipal nº 001 de 03.01.2015.

**10.2.1.1.** As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "APOSTILA ou TERMO ADITIVO", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### **10.3. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO**

**10.3.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** A fiscalização técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**11.2.** Deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**11.3.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6.** A FISCALIZAÇÃO da execução do objeto deste Projeto Básico se dará pelos membros da Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Contratos da Prefeitura Municipal de Matinhos.

**11.6.1.** Ficam designados os fiscais constantes nas Requisições bem como os indicados nos ETP, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do pretendido, conforme abaixo relacionados:

<b>Atribuição</b>	<b>Nome</b>
Gestor	José Carlos Cordeiro Santos Junior
Fiscal Do Contrato	Angélica dos Santos Correa
Fiscalização Da Obra	Membros Da Comissão De Fiscalização - Decreto 3609/2025

**11.7.** As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme o Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do TCE PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) ou por norma que vier a substituí-la.

**11.8.** As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS serão conforme o Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do TCE PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) ou por norma que vier a substituí-la.

**11.9.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.10.** A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**11.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**11.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**11.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**11.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**11.15.1.** Acompanhamento periodicamente da execução com visita in loco de acordo com horário de expediente e disponibilidade de transporte sempre que necessário.

**11.15.2.** Verificação e conferência do serviço, medidas e qualidade.

**11.15.3.** Elaboração de planilha de medição conforme serviço executado e encaminhamento para o setor responsável pelo faturamento.

**11.15.4.** Elaboração de relatórios sobre andamento da obra quando necessário e registros fotográficos.

**11.16.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem outras aplicáveis no que for pertinente à contratação.

**11.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e os documentos que integram o processo de contratação.

**12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**12.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

**12.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

**12.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 12.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 12.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 12.6.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.6.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 12.9.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 12.9.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 12.9.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 12.9.3.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 12.9.4.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 12.9.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 12.10.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.** Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 13.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 13.4.** A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 13.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.
- 13.7.** Deverá manter permanentemente no local da obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA-PR/CAU- PR, ou preposto devidamente comunicado e aprovado pela CONTRATANTE, com plenos conhecimentos técnicos;
- 13.8.** O engenheiro residente não deve se ausentar por período maior que 48 horas, contados nos dias de funcionamento da obra;
- 13.9.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 13.9.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 13.9.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.9.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 13.9.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 13.9.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.10.1.** A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.12.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.14.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**13.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**13.16.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

**13.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**13.18.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**13.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**13.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**13.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;

**13.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**13.25.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**13.26.** A Contratada deverá se responsabilizar por eventuais pagamentos de taxas referente a regularização do profissional e/ou empresa junto a Prefeitura Municipal Matinhos.

**13.27.** Assegurar à CONTRATANTE:

**13.27.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**13.27.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



utiliza o sem que exista autoriza o expressa da Contratante, sob pena de multa, sem preju o das san es civis e penais cab veis.

**13.28.** Realizar a transi o contratual com transfer ncia de conhecimento, tecnologia e t cnicas empregadas, sem perda de informa es, podendo exigir, inclusive, a capacita o dos t cnicos da contratante ou da nova empresa que continuar  a execu o dos servi os.

**13.29.** Manter os empregados nos hor rios predeterminados pela Contratante;

**13.30.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crach  e/ou uniformes;

**13.31.** Apresentar   Contratante, quando for o caso, a rela o nominal dos empregados que adentrar o no  rg o para a execu o do servi o;

**13.32.** Observar os preceitos da legisla o sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

**13.33.** Apresentar, quando solicitado pela Administra o, atestado de antecedentes criminais e distribu o c vel de toda a m o de obra oferecida para atuar nas instala es do  rg o;

**13.34.** Atender  s solicita es da Contratante quanto   substitui o dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscaliza o do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obriga es relativas   execu o do servi o, conforme descrito neste Projeto B sico;

**13.35.** Instruir seus empregados quanto   necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

**13.36.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a n o executarem atividades n o abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar   Contratante toda e qualquer ocorr ncia neste sentido, a fim de evitar desvio de fun o;

**13.37.** Manter preposto aceito pela Contratante nos hor rios e locais de presta o de servi o para represent -la na execu o do contrato com capacidade para tomar decis es compat veis com os compromissos assumidos;

**13.38.** Instruir os seus empregados, quanto   preven o de inc ndios nas  reas da Contratante;

**13.39.** Adotar as provid ncias e precau es necess rias, inclusive consulta nos respectivos  rg os, se necess rio for, a fim de que n o venham a ser danificadas as redes hidrossanit rias, el tricas e de comunica o.

**13.40.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anota es e Registros de Responsabilidade T cnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n  6.496/77 e 12.378/2010);

**13.41.** Obter junto aos  rg os competentes, conforme o caso, as licen as necess rias e demais documentos e autoriza es exig veis, na forma da legisla o aplic vel;

**13.42.** Elaborar o Di rio de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto respons vel, as informa es sobre o andamento do empreendimento, tais como, n mero de funcion rios, de equipamentos, condi es de trabalho, condi es meteorol gicas, servi os executados, registro de ocorr ncias e outros fatos relacionados, bem como os comunicados   Fiscaliza o e situa o das atividades em rela o ao cronograma previsto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**13.43.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**13.44.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**13.45.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**13.45.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**13.45.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

**13.45.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

**13.45.4.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**13.45.5.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**13.45.6.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**13.45.7.** Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 13.45.7.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 13.45.7.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 13.45.7.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 13.45.7.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 13.45.8.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 13.45.9.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 13.46.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 13.46.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 13.46.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 13.47.** Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 13.48.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 13.49.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

**13.50.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

**13.51.** No caso de execução de obras:

**13.51.1.** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

**13.51.2.** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

**13.51.3.** Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

**13.51.4.** Manter na obra os projetos executivos desenvolvidos pela contratante, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

**13.52.** Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



#### 14.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

#### 14.2. Multa compensatória

**14.2.1.** Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**14.2.2.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**14.2.3.** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**14.2.4.** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

**14.2.5.** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

#### 14.3. Multa moratória:

**14.3.1.** Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

#### **14.4. Impedimento de licitar e contratar**

**14.4.1.** Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações.

**14.4.1.1.** Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**14.4.1.2.** Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- c) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**14.4.1.3.** Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- f) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- g) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar o instrumento contratual de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**14.4.1.4.** Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

#### **14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**14.5.1.** Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.6.** Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**14.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**14.7.1.** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1.** O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**15.2.** Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula.

**15.3.** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

**15.4.** A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**15.5.** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.6.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.7.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 14.133/21.

**15.8.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**15.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**16.1.** As despesas da contratação correrão à conta dos recursos abaixo descritos:

DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO - CÓDIGO	VÍNCULO - CÓDIGO	SITUAÇÃO
435	12	1	1006	3449051010600000000	303	Ativo

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**18.1.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO**

**20.1.** É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA ao Processo Administrativo com base no Concorrência Eletrônica e Termo de Referência oriundo da requisição ao compras IPM - nº 661/2025, processo digital nº 29001/2025, que o precedeu.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**21.2.** Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**Eduardo Antonio Dalmora**  
**CPF nº 337.613.459-68**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**CONTRATADA**  
**Nome Representante Legal**  
**CPF nº \_\_.\_\_.\_\_/\_**  
**Representante Legal**  
**Contratada**

**Anexo 06**

Modelo do termo de vistoria





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa \_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_, neste ato representado pelo representante legal Sr(a) \_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_, TEL: ( ) \_\_\_\_, visitou o local da execução do serviço, objeto do EDITAL - PMM, [MODALIDADE] N.º \_\_\_\_ – PMM e constatamos a regularidade da área para cumprimento do disposto no Edital, efetuamos levantamento e tomamos conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e que recebemos toda a documentação referente à licitação.

Matinhos, \_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.



**Anexo 07**

Modelo de declaração de declínio de vistoria técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, TEL: (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, declara DECLINAR da possibilidade de realizar VISITA TÉCNICA para a obtenção de maiores informações sobre o objeto deste certame, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste certame, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte. Declaramos ciência de que o objeto deverá ser executado no município de Matinhos, Estado do Paraná.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



**Anexo 08**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
(Papel Timbrado da Empresa)  
[MODALIDADE] N° \_\_\_\_\_ / 201\_\_

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem pela presente, indicar a V. Sas. O(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelo \_\_\_\_\_ (descrição do item conforme listado no edital – indicar o item do Termo De Referência), de acordo a Lei Federal n° 5.194/66, resoluções n° 218/73 e n° 317/86 do CONFEA, *(no caso de engenheiros)*/a Lei Federal n°12.378/10, resolução n° 21/12 e n° 91/14 do CAU/BR *(no caso de arquiteto)*, e parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual 15.608/07 caso venhamos a vencer a referida licitação.

Responsável técnico pelos serviços:

Nome:

Registro: *(CAU ou CREA)*

Assinatura:

Co – responsável(is) ou vinculados pelos serviços:

Nome:

Registro: *(CAU ou CREA)*

Assinatura:

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1° da Lei Federal n° 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal n° 5.194/66, antes do início do serviço, e conforme preceituam os artigos 45 a 47 e 50 da Lei Federal n° 12.378/2011 e Resoluções 17 e 21/2012 e 51/2013 do CAU/BR, ficando sujeito a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital desta licitação.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO 09**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E  
SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL**

(Papel Timbrado da Empresa)

**CONCORRÊNCIA N° 004/ 2026**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O \_\_\_\_\_ abaixo assinado,  
\_\_\_\_\_, Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, na  
qualidade de responsável legal pela empresa  
\_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de  
\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e  
serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação que a empresa cumprirá as exigências  
legais e ambientais, e em especial:

- Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n° 4.889, de 31 de maio de 2005
- No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra Será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002.

\_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

